

# **REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **Conpep**

### **SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Apresentação	1
Capítulo II - Da Competência	1
Capítulo III - Da Composição e Organização	3
Capítulo IV – Das Comissões Assessoras	5
Capítulo V – Do Funcionamento	6
Capítulo VI - Das Disposições Finais	10

### **CAPÍTULO I- DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a natureza, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – Conpep - da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

### **CAPÍTULO II- DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

- I** - elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI;
- II** - propor a política universitária nas áreas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III** - propor as diretrizes e as normas acadêmicas da pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- IV** - propor, em consonância aos demais conselhos superiores, um calendário para a pesquisa e o ensino de pós-graduação, a ser aprovado pelo CUNI;
- V** - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - propor normas, em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
- VII** - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas e cursos de pós-graduação;

**VIII** - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de pós-graduação propostas pelos colegiados de programas e cursos de pós-graduação;

**IX** - avaliar e aprovar as políticas de pesquisa da Universidade;

**X** - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos em matéria de sua competência;

**XI** - homologar o reconhecimento de títulos de pós-graduação;

**XII** - homologar os acordos internacionais de cotutela (com ou sem dupla diplomação) e programas conjuntos de pós-graduação com instituições de ensino superior estrangeiras.;

**XIII** - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP;

**XIV** - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI;

**XV** - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de pós-graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos cursos;

**XVI** - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa e curso de pós-graduação;

**XVII** - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de pesquisa;

**XVIII** - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência;

**XIX** - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de pós-graduação da Universidade;

**XX** - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação;

**XXI** - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes;

**XXII** - eleger, dentre os seus membros, representantes titular e suplente, para comporem o Conselho Universitário;

**XXIII** - designar membros para composição de comissão eleitoral para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos em educação no Conpep;

**XXIV** - resolver os casos omissos na sua área de competência.

### CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é um órgão da Administração Central, de natureza consultiva, normativa e deliberativa, designado a orientar, apreciar e a deliberar no que concerne às atividades relativas ao planejamento, ao fomento, à execução e à avaliação das atividades, projetos e programas de **pesquisa e pós-graduação (*lato e stricto sensu*)** com estrita observância da legislação vigente, do Estatuto e Regimento Geral da UFOP e das disposições contidas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Os Colegiados de Cursos de Pós-graduação são vinculados ao Concep.

**Art. 4º** O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação será composto:

**I** - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

**II** - pelos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**III** - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação indicados pelos seus pares;

**IV** - pelos representantes discentes da pós-graduação indicados pelos seus pares;

**V** - pelos representantes docentes da pós-graduação indicados pelos seus pares;

**VI** - por representantes dos coordenadores de pós-graduação *lato sensu* em uma quantidade de 10% (dez por cento) do número de cursos ativos, limitados ao número de 5 representantes indicados na forma do regimento geral.

**Parágrafo único.** Em caso dos 10% (dez por cento) propostos na alínea VI resultar em número decimal, o número de representantes será arredondado para o número inteiro superior.

§ 1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente.

§ 2º O número de representantes das alíneas III, IV e V deve manter-se paritário.

§ 3º Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos para docentes e técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

**Art. 5º** São Órgãos do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

**I** - a Presidência, exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sua falta ou impedimento, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;

**II** - a Secretaria;

**III** - o Plenário, constituído da representação organizada nos termos do Estatuto e Regimento da UFOP e formado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

**I** - presidir as reuniões do Conpep;

**II** - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;

**III** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - resolver as questões de ordem;

**V** - promover o funcionamento regular do Conpep;

**VI** - designar os conselheiros para a constituição de Comissões Assessoras, para aprovação do Plenário;

**VII** - exercitar, além do voto de conselheiro, o voto de minerva;

**VIII** - distribuir processos às Comissões Assessoras após serem instruídos e informados pela Secretaria;

**IX** - baixar resoluções resultantes das deliberações do Conselho.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do Conpep pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

**Art. 7º** Compete à secretaria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

**I** - auxiliar a Presidência e os membros desse Conselho no exercício de suas funções;

**II** - fazer as convocações, secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas do Conselho;

**III** - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;

**IV** - manter serviço de protocolo, de organização e guarda de processos, bem como das correspondências e documentações do Conselho;

**V** - prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado.

**Art. 8º** Compete ao Plenário do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação:

**I** - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

**II** - homologar as decisões dos assuntos referentes à pesquisa e à pós-graduação e à

inovação tecnológica, considerando o interesse geral da UFOP;

**III** - apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho;

**IV** - julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFOP;

**V** - aprovar as normas referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação e de inovação tecnológica;

**VI** - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

#### **CAPÍTULO IV- DAS COMISSÕES ASSESSORAS**

**Art. 9º** O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá constituir Comissões Assessoras Permanentes, conforme a natureza dos assuntos, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres, que devem ser submetidos à apreciação e julgamento do Conselho.

**Parágrafo único.** Os membros de uma Comissão Assessora Permanente devem ser necessariamente membros do Conselho.

**Art. 10** A Presidência do CoPPG poderá constituir Comissões Assessoras Temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

**§ 1º** As Comissões Assessoras Temporárias ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

**§ 2º** Os membros de uma Comissão Assessora Temporária devem ser necessariamente membros do Conselho.

**§ 3º** O comparecimento dos membros das Comissões Assessoras Temporárias às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 11** Aos presidentes das Comissões Assessoras, designados por ato da Presidência do Conselho, compete:

**I** - convocar e presidir as reuniões das Comissões;

**II** - propor a pauta de cada sessão e resolver as questões de ordem;

**III** - distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando relator para os processos distribuídos à Comissão;

**IV** - articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;

**V** - encaminhar ao Presidente do Conselho a matéria a ser incluída na pauta de reunião

Plenária;

**VI** - promover o funcionamento das Comissões e a instrução dos processos, solicitando ao Presidente do Conselho ou aos órgãos competentes da UFOP as medidas, diligências ou meios necessários;

**VII** - exercer outras atribuições indispensáveis ao desempenho das funções da Comissão.

**Art. 12** O Presidente do Conselho encaminhará aos Presidentes das Comissões Assessoras os processos /ou consultas, observando-se, na tramitação, os seguintes procedimentos:

**I** - o Presidente da Comissão Assessora designará o relator, que poderá ser ele próprio, adotando o rodízio na distribuição, a não ser que trate de matéria da especialidade de algum dos membros da Comissão, ao qual deverá competir a relatoria;

**II** - o prazo concedido às Comissões Assessoras para estudo e solução de qualquer matéria será de até 15 (quinze dias) corridos, a contar da data em que seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente do Conselho conceder prorrogação;

**III** - o parecer, indicação ou proposta, assinado pelos membros da Comissão Assessora, será encaminhado pelo seu Presidente à Secretaria para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho;

**IV** - os pareceres das Comissões Assessoras, sempre que possível, deverão ser conclusivos;

**V** - Não havendo acordo entre os membros de uma Comissão Assessora quanto aos termos ou conclusões de um parecer, cada um redigirá o seu em separado, dando as razões em que se fundamentou.

## **CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** O Conselho deverá realizar pelo menos uma reunião plenária por trimestre, com o objetivo de articular ações específicas, visando à unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

§ 1º O Conselho se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes em pauta específica, por convocação do seu Presidente por iniciativa própria ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidas, em quaisquer circunstâncias, outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

§ 3º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 14** O Conselho reunirá com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do Conselho pelo Pró-Reitor Adjunto Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos, a contar da hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, consignará em ata, que será assinada pelos presentes, os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas, e convocará outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência de quórum estabelecido neste artigo.

**Art. 15** O comparecimento dos membros deste Conselho às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior.

§ 2º No caso de impedimento, previamente justificado pelo coordenador de programa de pós-graduação, o mesmo deverá ser substituído pelo vice-coordenador do programa.

§ 3º O membro representante, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria deste Conselho e a seu suplente para que o substitua.

**Art. 16** O membro representante perderá o mandato nas seguintes condições:

**I** - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

**II** - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

**III** - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

**IV** - se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;

**V** - se discente, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;

**VI** - por renúncia ao mandato.

§ 1º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§ 2º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto da UFOP.

**Art. 17** No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, o Presidente deste Conselho constituirá uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, um docente, um discente e um técnico administrativo em educação, para conduzir a eleição dos representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos em educação.

**Parágrafo único.** Os representantes neste Conselho terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

**Art. 18** As reuniões deste Conselho compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário.

§ 4º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 5º A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do

assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário.

§ 9º O prazo de deliberação deste Conselho será de noventa dias.

**Art. 19** Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, com a concordância do plenário, pessoas não integrantes do Conselho poderão ser convidadas para participar da reunião, com o fim específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir à reunião na condição de ouvinte.

**Art. 20** Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto e Regimento da UFOP e na legislação vigente.

§ 3º O presidente deste Conselho, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros do Conselho terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão deste Conselho.

§ 7º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

§ 8º Os membros do Conselho terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

**Art. 21** Cada reunião do Conselho será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e

dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

**Art. 22** As reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho e as reuniões de suas Comissões Assessoras serão realizadas no formato presencial ou, excepcionalmente, no formato virtual, com o uso de sistema de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

**Parágrafo único.** Na convocatória das reuniões virtuais deverá ser informada que ferramenta de comunicação remota será utilizada, com o respectivo endereço ou link para acesso.

## **CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposição deste Conselho ou do Conselho Universitário.

**Art. 24** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, por maioria simples de votos dos membros presentes à sessão.